ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

PETIÇÃO CÍVEL Nº 5000390-43.2024.8.24.0536/SC

REQUERENTE: ANGELI INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de autofalência formulada por OZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.200.644/0001-47, com sede na Rua Leonel Boratti, nº 726, Bairro Tajuba I, em São João Batista (SC), neste ato representado por sua sócia SANDRA REGINA ANGELI, inscrita no CPF sob nº 593.520.789-34, nos termos do artigo 97, inciso I da Lei nº 11.101/05.

Alega que foi constituída em 22.7.2002, com regime de tributação pelo Lucro Presumido com apuração trimestral pelo regime de competência com atividade em limpeza em prédio e em domicílios. Enfatiza que a *empresa foi criada para estar confeccionando calçados infantis e vender para os grandes magazines, da qual na época pertencente a mais de 85% do seu faturamento (evento 1, INIC1-pág. 4).*

Sustenta como principais causas da crise econômica financeira (evento 1, INIC1-pág. 5 -6):

"No entanto, nos últimos três anos, a empresa sofreu impactos diretos de uma crise econômica aguda, seguida de inundações devastadoras que atingiram a principal planta industrial. Estes eventos, somados à pandemia COVID-19, criaram um cenário de dificuldades insuperáveis. A diminuição drástica na demanda, a perda substancial de estoque devido às inundações, e as restrições operacionais impostas pela pandemia exacerbaram a situação financeira já precária.

A Autora empreendeu esforços consideráveis para mitigar esta crise. Incluindo a obtenção de empréstimos significativos para financiar a recuperação das operações e a busca pela renegociação de dívidas com seus principais credores. Apesar dessas medidas, a combinação de redução de vendas, incapacidade de atender aos pedidos devido aos danos na planta industrial, e a exaustão das vias de crédito tornaram a recuperação uma perspectiva distante.[...]"

Formula pedidos de estilo, bem como requer os benefícios da gratuidade de justiça. Valora a causa em R$8.306.431,87 (oito milhões trezentos e seis mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e sete centavos).

Determinei a emenda à inicial para juntada dos documentos indispensáveis à propositura da ação (evento 6, DESPADEC1). Na emenda à inicial, a empresa autora acostou documentos para justificar o pedido de gratuidade judiciária e frisou que embora a empresa

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

embora esteja ativa na Junta Comercial, hoje não possui nenhum faturamento vez que encontra-se fechada. (evento 9, EMENDAINIC1).

Deferi a gratuidade da justiça (evento 11, DOC1).

Instada, novamente, para regularizar o feito, a requerente anexou a 6ª Alteração Contratual da Sociedade Ozzi Indústria e Comércio de Calçados Ltda., que corresponde ao contrato social atualmente em vigor (evento 15, CONTRSOCIAL2). Ainda, informou que Sandra Regina Angeli é a única sócia da empresa e que possui apenas um bem imóvel em seu nome (evento 9, DOC3) e que os antigos sócios não possuem bens. Por fim, declarou que a efetiva data de encerramento das atividades empresariais ocorreu em 8.12.2023.

É o breve e necessário relatório.

DECIDO:

FUNDAMENTAÇÃO

Cuida-se de pedido de **autofalência** formulado por OZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, nos termos do artigo 97, inciso I, da Lei nº 11.101/05 (LREF).

A requerente procedeu a emenda à inicial no (evento 9, EMENDAINIC1) e (evento 15, EMENDAINIC1), acostou aos autos, ainda, a 6ª Alteração Contratual da Sociedade Ozzi Indústria e Comércio de Calçados Ltda., que corresponde ao contrato social atualmente em vigor (evento 15, CONTRSOCIAL2). Por fim, informou que Sandra Regina Angeli é a única sócia da empresa, possui apenas um bem imóvel em seu nome (evento 9, DOC3) e que os antigos sócios não possuem bens. Ao final, declarou que a efetiva data de encerramento das atividades empresariais ocorreu em 8.12.2023.

1. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Alega que a empresa requerente foi constituída em 22/07/2002, com regime de tributação pelo Lucro Presumido com apuração trimestral pelo regime de competência com atividade em limpeza em prédio e em domicílios. Enfatiza que a *empresa foi criada para estar confeccionando calçados infantis e vender para os grandes magazines, da qual na época pertencente a mais de 85% do seu faturamento (evento 1, INIC1-pág. 4).*

Sustenta como principais causas da crise econômica financeira (evento 1, INIC1-pág. 5 -6):

"No entanto, nos últimos três anos, a empresa sofreu impactos diretos de uma crise econômica aguda, seguida de inundações devastadoras que atingiram a principal planta industrial. Estes eventos, somados à pandemia COVID-19, criaram um cenário de dificuldades insuperáveis. A diminuição drástica na demanda, a perda substancial de estoque devido às inundações, e as restrições operacionais impostas pela pandemia exacerbaram a situação financeira já precária.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

A Autora empreendeu esforços consideráveis para mitigar esta crise. Incluindo a obtenção de empréstimos significativos para financiar a recuperação das operações e a busca pela renegociação de dívidas com seus principais credores. Apesar dessas medidas, a combinação de redução de vendas, incapacidade de atender aos pedidos devido aos danos na planta industrial, e a exaustão das vias de crédito tornaram a recuperação uma perspectiva distante.[...]"

Tais circunstâncias demonstram que **a requerente não possui condições de arcar com suas obrigações ou retomar suas atividades**.

2. DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

A análise dos documentos apresentados pela requerente demonstra que estão presentes os requisitos exigidos pelos arts. 94 e 105 da Lei n. 11.101/05. A decretação da falência é medida necessária para assegurar o respeito ao **princípio da *par conditio creditorum***, protegendo os direitos dos credores mediante o processamento universal e equitativo das obrigações.

DISPOSITIVO:

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 94, 99 e 105 da Lei n. 11.101/05, **DECRETO, às 13h30min desta data,** a falência de **OZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.200.644/0001-47, com sede na Rua Leonel Boratti, nº 726, Bairro Tajuba I, em São João Batista (SC), neste ato representado por sua sócia SANDRA REGINA ANGELI, inscrita no CPF sob nº 593.520.789-34.

1) **NOMEIO** para exercício da função de administrador judicial (art. 99, IX, da LRF), **SCALZILLI Advogados Associados** CNPJ 23.665.001/0001-50, tendo como responsável **Fernando Scalzilli, OAB/RS 17.230,** com escritório a Avenida Governador Ivo Silveira, 1262, Centro, CEP 89680-000, Irani/SC, telefone: 51 3019.5050, e-mail: admjud@scalzilli.com.br, Site: www.scalzilli.com.br que, para fins do art. 22, III, deve:

1.1) **SER INTIMADO(A)** eletronicamente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição, vide arts. 33 e 34, ambos da Lei n. 11.101/2005;

1.2) **PROCEDER** à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);

1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, "e" da Lei 11.101/05, **DEVERÁ** o administrador judicial **protocolá-lo digitalmente como incidente à falência**, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

junto ao referido incidente.

2) **FIXO** o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteror ao pedido de falência.

3) **DEVE** a Administrador Judicial informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontra nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência.

3.1) **DEVE** o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, apresentando-se ao administrador judicial nomeado para, no prazo de 10 dias, assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público.

3.2) **FICAM ADVERTIDOS** o(s) sócio(s) e administrador(es), ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

4) **FIXO** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial "suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados" (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), **que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, por meio de e-mail a ser por ele informado e criado** especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado.

Nesse sentido, **DEVERÁ o administrador judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido**.

5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias **DEVERÃO** ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.

6) **DETERMINO**, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra a falida** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

7) **PROÍBO** a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI).

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

8) **Além de comunicação *on-line* ao Banco Central (SISBAJUD) e no CNIB, a ser providenciada pela serventia**, **SERVIRÁ** cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do auxiliar do Juízo nomeado.

O administrador judicial **DEVERÁ** encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, com comprovação do protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

BANCO CENTRAL DO BRASIL: **DEVERÁ** repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. **As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA: **ENCAMINHAR** a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: **ENCAMINHAR** as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL: informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA: informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE (LOCAL SEDE DA EMPRESA): informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

9) **EXPEÇA-SE** edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

10) **INTIME-SE** o Ministério Público, consoante Recomendação n. 102, de 8 de agosto de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Documento eletrônico assinado por **LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310070658218v32** e do código CRC **d61db3af**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LUIZ HENRIQUE BONATELLI
Data e Hora: 24/02/2025, às 13:34:34

5000390-43.2024.8.24.0536 **310070658218 .V32**